

Artigo 13º

Extravio

Em caso de extravio do equipamento, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

Artigo 14º

Pedido de substituição

A substituição do equipamento pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

Ponta do Sol/setembro/2025

Presidente do Conselho Executivo

Coordenação dos Manuais Digitais

/

- Mais declaro ter conhecimento do Regulamento do Projeto Manuais Digitais, através de documento disponibilizado no Portal da Escola:
<https://escoladigital.madeira.gov.pt/ebspsol/>

Para mais informações sobre o projeto dos Manuais Digitais, consultar o website: <https://md.madeira.gov.pt>



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA PONTA DO SOL

Código do Estabelecimento de Ensino: 3105201

Ano letivo 2025-2026



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MANUAIS DIGITAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos dos *equipamentos (tablet ou chromebook)*, pela Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Artigo 2º

Definição

Por *equipamento (tablet ou chromebook)*, entende-se como um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo ‘Escola Virtual’, aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3º

Empréstimo

O *equipamento (tablet ou chromebook)*, e acessórios (caixa, capa protetora, caneta digital e carregador eletrónico) são cedidos, a título de empréstimo, aos alunos matriculados no 2º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário no ano letivo 2025/2026.

Artigo 4º

Duração do empréstimo

1. O empréstimo cobre o ano letivo 2025/2026.
2. O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5º

Responsabilidade da escola

O empréstimo dos *equipamentos (tablet ou chromebook)*, é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

1

Artigo 6º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo dos *equipamentos* (*tablet ou chromebook*), ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do **Termo de Responsabilidade** anexo a este Regulamento.

Artigo 7º

Uso do equipamento (tablet ou chromebook)

O *equipamento* (*tablet ou chromebook*), destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8º

Capa Protetora

É obrigatória a utilização da capa fornecida com o *equipamento* (*tablet ou chromebook*) por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do *equipamento* (*tablet ou chromebook*), e acessórios, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

Artigo 10º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

Artigo 11º

Devolução

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando

procede à devolução do tablet/chromebook e acessórios, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12º

Avaria e/ou Acidente

1. Em caso de avaria e/ou acidente:
 - a) O Encarregado de Educação deverá informar o Diretor de Turma;
 - b) Na comunicação da avaria e/ou acidente deverá constar a descrição pormenorizada da anomalia (minuta 1);
 - c) Após uma avaliação prévia da natureza da avaria pela escola, o Encarregado de Educação será contactado pelo Diretor de Turma;
 - d) No caso do envio para reparação do equipamento (sem custos) o Encarregado de educação será responsável pela entrega e recolha do equipamento no Concessionário de Assistência Técnica da Samsung (GFCTEL Comércio e serviços, Lda, Rua dos Aranhas n.º 72, 9000-044 Funchal, Telefone: 291225302, Email:gsm@gfctel.pt) de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela escola.
 - e) No caso da reparação envolver custos, os mesmos são da responsabilidade do Encarregado de Educação, assim como pela entrega e recolha do equipamento no Concessionário de Assistência Técnica da Samsung.
2. Enquanto o equipamento estiver em reparação a escola decidirá as condições de utilização de um novo equipamento pelo aluno em causa.
3. É importante lembrar que o uso adequado do equipamento ajuda a evitar avarias desnecessárias. Por isso, é fundamental que os alunos sigam as recomendações de uso e manutenção do tablet ou chromebook, evitando quedas, exposição a temperaturas extremas, contato com líquidos e outros fatores que possam danificar o equipamento. Acrescenta-se que o Encarregado de educação se mantenha informado sobre as políticas da Escola em relação ao uso dos tablets/ chromebooks, para que possa agir com rapidez e eficiência em caso de avarias ou outras situações.

